

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
30
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 1.051/67

OBJETO — Salários retidos, aviso, salário, 13º salário,
Férias proporcionais, fundo de garantia

AUDIÊNCIAS
13/3/68 às 13.00 h

RECTE. — Aimoré Teobaldo Monteiro

RECD. — Recapagem Canadense

Cr\$ NCr\$ 324,50

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria

fls
150

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	15 / 12 / 67
Fôlha	1 N° 1052
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz GUILOBEL ROSA MOTA, brasileiro, casado, motorista residente e domiciliado á rua 5, nº2-Vila Santa Lucia, pelos a advogados abaixo-assinados (m.J.) que, vem, mui. respeitosamente/ perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra o Sr. MA- NOEL MARTINS DE FREITAS, brasileiro, casado, motorista, residente á rua Honestino Guimarães, nº 973-Campinas e assim o faz pe- / los fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclmado para trabalhar em caminhão de sua propriedade, em 25 de janeiro de 1.967 e demitido em 12 de março de 1.967, seu, salário éra do / minimo regional;

Que, o reclamante, ao ser demitido, não recebeu: sa- lários, 13º salário, férias, aviso-prévio e fundo de garantia.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente peranta V. Excia requerer a notificação do reclamado, para comparecer em audiên- cia, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se qui- zer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das / seguintes parces:

Aviso-Previo.....	NCr 66,00
Salário retidos de (25/1/67 a 12/3/67).....	NCr 112,20
13º salário de 1.967 (2/12 avos).....	NCr 13,74
Férias proporcionais (2/12 avos).....	NCr 9,16
Fundo de Garantia por tempo de serviço	<u>NCr 13,20</u>
Soma total.....	NCr 214,30

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 8 de dezembro de 1.967.

pp. *Guilobel Rosa Mota*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Certifico que foi lido e assinado o dia 13 de maio de 1967, na presença de duas testemunhas, e que nesta data foi pessoalmente assinado e recto. do dia designado.
Goiânia, 12-12-1967

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração eu, GUILOBEL ~~MOXA~~ ROSA MOTA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastante procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados, nesta / Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial, para proporem ação reclamationária, contra o Sr. MANOEL MARTINS DE FREITAS, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado á rua HONESTINO GUIMARÃES, podendo para tal fim, arrolarem / testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem / dinheiro, darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 8 de dezembro de 1.967.

Gui Lobel Rosa Motta

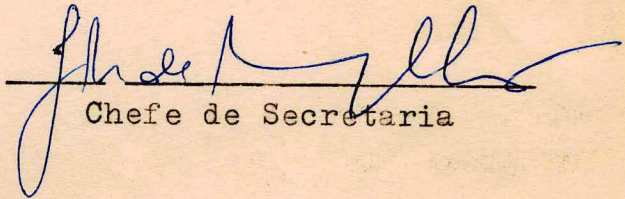
Cartório do 3º Ofício
Reconheço verdadeira a firma
de Gui Lobel Rosa Motta
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, de 08 de 12 de 1967
Graciano Silva Moraes

Cartório do 3º Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTE PÚBLICO TITULAR
Graciano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIANIA - GOIAS

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de março de 1968, às 13,15 hs para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte. do dia designado.

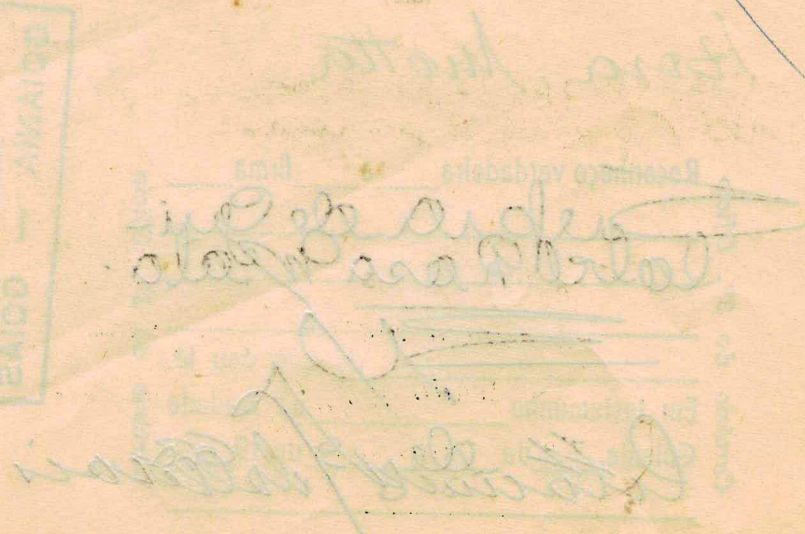
Goiânia, 15-12-1967


Chefe de Secretaria

Telo Presente Instrumento Particular de Provenção
em GUILBERTO KENY KOTA, brasileiro, casado, motorista, residente
em domicílio nesta Capital, nome e constituição meus bastante
procuradores, Sr. Dns. Victor Gonçalves e Gonzalo Pereira Dias,
brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados, nesta
Capital, para com os poderes da cláusula "AD-UDICIA" e o fim es-
pecial, para propor ação reclusória, contra o Sr. MANOEL MAR-
TINS DE FREITAS, brasileiro, casado, motorista, residente e domici-
liado em BRASÍLIA, poderes para tal fim, promoverem
testemunhas, indagar, promover a juntada de documentos, recor-
rer de todo e qualquer pronunciamento em sentença, receberem
dinheiro, dar em quitação, fazerem acordo, transigirem e substabele-
cerem.

Goiânia, 8 de dezembro de 1967.

RECEBIDA
SECRETARIA
15 DE DEZEMBRO DE 1967
GOIÂNIA



fls 4
MJP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE
XXXXXXXXXXXXXX

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr Manoel Martins de Freitas
Rua Honestino Guimarães nº 937 - Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Guillobel Rosa Mota

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua Curitiba, nº 99 2.º andar, às 13,15 (Treze horas e quinze minutos) horas do dia 13 (Treze) do mês de março-1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Be-lo Horizonte, 2 de fevereiro de 1968

Luís Roberto Pinheiro
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 16 de fevereiro de 1968 foi expedida a notificação da sentença de fls. _____ pelo registrado nº 36-060 com "AR", Goiânia, _____ de _____
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 1.052/67

Aos 13 dias do mês de março do ano de 1968 ,
nesta cidade de Goiânia à Pça. Cívica 9 às 13,15 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. Guilhobel Rosa
Mota

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instru-
ção e julgamento da reclamação relativa a aviso, salário 13º salário
, que apresentou contra

Manoel Martins de Freitas


Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de
dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

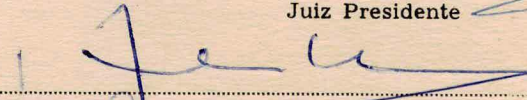
RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos
do art. 844, da C.L.T.

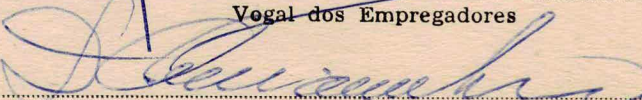
Dá-se ao processo o valôr de Cr\$ 214,30

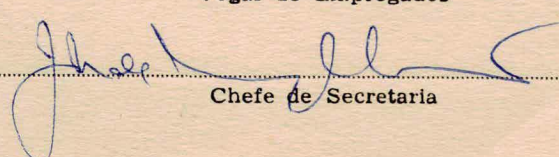
Custas pelo reclamante no importe de Cr\$ 17,80 p/ recte. disp.

Do que para constar, foi lavrado o presente térmo, que vai
assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.


Juiz Presidente


Vogal dos Empregadores


Vogal de Empregados


Chefe de Secretaria